



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 001/2020

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

Ilustre Colegas,

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa Legislativa com o escopo de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste Município, a partir da legislatura subsequente, com fulcro no inciso III do art. 133 do Regimento Interno.

A matéria em apreço deve observar os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O fundamento jurídico da presente proposição encontra respaldo no art. 37, inciso XI c/c § 12 da Constituição Federal c/c art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Executivo) e art. 29, inciso V c/c art. 29-A, inciso I, c/c art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que o referenciado Projeto não aumenta gastos, mantendo o mesmo subsídio aprovado em 2016, e que foi devidamente atualizado pela Revisão Geral Anual realizadas pelas Leis nº 1.186/2019 e 1.247/2020, no importe de R\$ 3.833,54 (três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para os secretários, de R\$ R\$11.040,29 (onze mil e quarenta reais e vinte e nove centavos) para o prefeito municipal e de R\$ 5.520,15 (cinco mil quinhentos e vinte reais e quinze centavos) para o vice-prefeito.

Destarte, considerando as razões expostas, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o competente Projeto de Decreto Legislativo, para o fim de que sejam fixados os subsídios em questão, solicitando, por consequência, sua análise no que se refere à conveniência e interesse do município, aprovando-o nos termos de sua redação.

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LUCIA ELIAS DE SOUZA
Secretário CMVP/ES

Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES

CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

3300370036003A005000





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ R\$11.040,29 (onze mil e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 5.520,15 (cinco mil quinhentos e vinte reais e quinze centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3.833,54 (três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada “diária”, fixada através de Lei.

Art. 5º Os valores estipulados como subsídios para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos.

Parágrafo Único - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Executivo.

Art. 6º As despesas previstas no presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES

CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370036003A005000





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


MARCOS LAURENÇO KLOSS

Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LUCIA ELIAS DE SOUZA
Secretário CMVP/ES

Travessa Pavão, 63, Centro, Vila Pavão/ES

CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300370036003A005000

